

RECURSO AO PROCESSO N°2020.03.10.001

1 mensagem

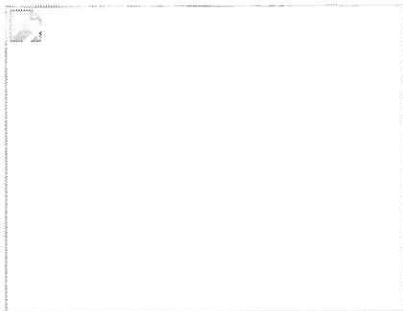
daf engenharia.a <daf.engenharia.a@gmail.com>
Para: licitacaomassape@gmail.com

7 de maio de 2020 16:04

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ - CEARÁ




REF. TOMADA DE PREÇO N°2020.03.10.001 - TP - REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTANISLAU DE ARAÚJO - ARRAIAL NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - CEARÁ

A empresa, D. MACHADO DE AGUIAR -ME, inscrita no CNPJ N° 19.992.818/0001-66, cede na rua Desembargador Moreira da Rocha, N°500, centro, Sobral - Ce; por seu procurador, Sr. Felipe Machado de Aguiar, inscrito CPF: 043.888.123-07 e RG: 2002099035984, vem, tempestivamente, interpor o presente.



*D MACHADO DE AGUIAR ME
CNPJ 19.992.818/0001-66
R Desembargador Moreira da Rocha 500
Centro, Sobral-Ce, CEP 62.010-140
Telefones 88.9 9932 5379 / 88. 9 9450 6623 / 88. 9 9973 8073*

4 anexos

-  **RECURSO AO PROC N°2020.03.10.001.pdf**
1457K
-  **PROCURAÇÃO FELIPE DAF_Autenticacao_3352-Arquivo.pdf**
477K
-  **PROCURAÇÃO FELIPE DAF_Autenticacao_3352-Capa.pdf**
334K
-  **CREA FELIPE _UMA LAUDA.pdf**
141K

D. MACHADO DE AGUIAR – ME
CNPJ: 19.992.818/0001-66



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CEARÁ

REF. TOMADA DE PREÇO Nº2020.03.10.001 – TP - REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTANISLAU DE ARAÚJO - ARRAIAL NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ - CEARÁ

A empresa, D. MACHADO DE AGUIAR -ME, inscrita no CNPJ Nº 19.992.818/0001-66, cede na rua Desembargador Moreira da Rocha, Nº500, centro, Sobral - Ce; por seu procurador, Sr. Felipe Machado de Aguiar, inscrito CPF: 043.888.123-07 e RG: 2002099035984, vem, tempestivamente, interpor o presente.

RECURSO À FASE DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL

Em face do procedimento tomado no julgamento dado na fase de proposta comercial, que vai de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, em especial a legalidade, a ampla competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

PRELIMINARMENTE:

I- DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que a presente licitação ocorreu no dia 31 (trinta e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) às 08h30min, onde ocorreu o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO JURÍDICA E PROPOSTA COMERCIAL dos licitantes.

Conforme previsto no item 6.13 do edital, bem como o § 1º, do art. 109 da Lei 8.666/93, a licitante possui o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação do resultado, no qual ocorreu no dia 29 (vinte e nove) de abril.

Sendo assim, tendo a empresa Recurso Administrativo apresentado em 07/05/2020 a presente peça, resta afastado qualquer indício de intempestividade.

R. DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA, 500 – CEP: 62.010-140
CENTRO, SOBRAL-CE
FONE: (88) 9.99738073 / (88) 9. 9932- 5379 / (88) 9. 9450 6623
E-MAIL: daf.engenharia.a@gmail.com

3/4

D. MACHADO DE AGUIAR – ME

CNPJ: 19.992.818/0001-66



II- DOS FATOS:

O Município de MASSAPÉ publicou o edital da Concorrência Pública Tomada de Preço Nº2020.03.10.001, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DA ESCOLA MANOEL ESTANISLAU DE ARAÚJO - ARRAIAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/CE com data de abertura dos envelopes de habilitação jurídica para o dia 31/03/2020 às 08:30h e abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS para o dia 24/04/2020 às 09:30H, onde a divulgação se deu no dia anterior.

Tendo a empresa interesse em participar da referida Concorrência Pública Tomada de Preço Nº2020.03.10.001, analisou minuciosamente todas as exigências constantes no edital e observou o critério duvidoso da urgência no julgamento das propostas desta, fato ocorrido ligeiramente, desde sua publicação até abertura dos envelopes contendo as propostas; oportunidade em que se verificou ilegalidade, falta de transparência, o que leva ao direcionamento do processo, senão vejamos.

III- DO DIREITO:

A- DIVULGAÇÃO / CONVOCAÇÃO PARAS AS LICITANTES HABILITADAS COMPARECEREM À SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Percebe-se, que não houve clareza no procedimento tomado, em vista que a divulgação da sessão de abertura das propostas se deu no prazo inferior a 24h (vinte e quatro horas).

Dos fatos, publicado no dia 23 (vinte e nove) de abril e com data para abertura das propostas no dia 24 (vinte e quatro) de abril às 09:30H, prazo inferior a vinte quatro horas para tomarmos conhecimento e nos deslocar até o endereço onde se daria os procedimentos do certame.

Neste sentido, o art.6º inc. XII da lei Nº8.666/93 diz:

"Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis..." (art.6º inc. XII da lei Nº8.666/93).

Continuando, cita-se também:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

III - quinze dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior, ou leilão"

(Art. 21º § 2º III da lei Nº8.666/93).

R DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA, 500 – CEP: 62.010-140

CENTRO, SOBRAL-CE

FONE: (88) 9.99738073 / (88) 9. 9932- 5379 / (88) 9. 9450 6623

E-MAIL: daf.engenharia.a@gmail.com

Nessa perspectiva, torna-se claro, que o interesse oficial é deixar transparência e condições legíveis para o público interessado no processo, tomar conhecimento e dirigir-se em tempo hábil ao local na hora e data divulgada.

No entanto, apesar de ser prescindível a presença dos licitantes nos procedimentos de abertura dos envelopes, podendo a aferição da inviolabilidade destes, é salutar que a informação não somente chegue aos concorrentes, mas que haja tempo razoável para dirigir-se ao certame, dando um status mínimo de transparência que se espera de um ato administrativo.

Nesta mesma linha de entendimento, o processo licitatório tem como base, dentre outros princípios, pelo da publicidade:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Art. 3º, Lei 8.666/1993).

Oportuno citar, a lição de Fernanda Marinela, "representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início de produção de seus efeitos externos, já que ninguém está obrigado a cumprir um ato administrativo se desconhece sua existência (...) Além desses aspectos, a publicidade também viabiliza o controle, a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público, seja pelos interessados diretos ou pelo povo em geral" (MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 8ª edição. Niterói: Impetus, 2014, p. 40).

Nesta mesma linha de entendimento, aliás, vejamos o posicionamento externado pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJ- CE), por meio da Remessa Necessária Nº 0036662-48.2013.8.06.0071 CE 0036662-48.2013.8.06.0071, de cujo inteiro teor se destacam os seguintes excertos:

"ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

(...)

5. Ao proceder à publicação da decisão de julgamento dos recursos e convocação para abertura de envelopes com menos de 24 horas de antecedência da realização do ato (...)

(...) a Administração findou por violar o princípio da publicidade e inviabilizar a transparência que deve nortear os atos administrativos.

(TJ. CE Remessa Necessária Nº 0036662-48.2013.8.06.0071
CE 0036662-48.2013.8.06.0071).

Nesse sentido, conclui-se que o caráter de urgência dado da divulgação ao início da sessão, se deu sem uma justificativa plausível, impetrando, em sessão fechada, a lavratura do julgamento, ferindo preceitos primordiais que regem os procedimentos licitatórios.

3/4

D. MACHADO DE AGUIAR – ME

CNPJ: 19.992.818/0001-66



Por derradeiro, solicitamos à Comissão Permanente de Licitação, a anulação desta fase, Abertura das Propostas de Preço, pelos argumentos supracitados tornando explícito a natureza deste recurso. Uma vez, acatado nosso pedido, aguardamos a divulgação para apresentação do novo envelope contendo a proposta comercial.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Destarte, o Recursante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, tendo acatado para não haver restrição a competitividade ora apontada, e, ao final, seja julgado **PROCEDENTE** o pedido formulado, devendo **CANCELAR** o resultado do julgamento nas formas pontuadas em sede do recurso.

Não sendo este o entendimento desta Comissão de Licitação, requer-se, que o presente Recurso seja encaminhado à autoridade competente.

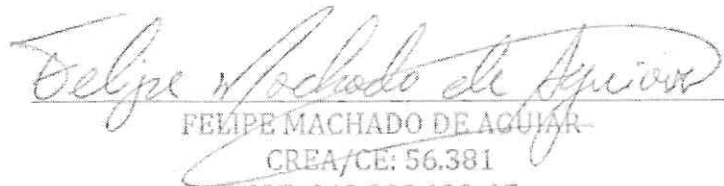
Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á o presente Recurso aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público e Tribunal de Contas, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que,

P. Deferimento,

Sobral - Ce, 07 de maio de 2020.

Atenciosamente,


FELIPE MACHADO DE AGUIAR
CREA/CE: 56.381
CPF: 043.888.123-07
Representante Legal

4/4



CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO: ANTÔNIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO

R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467

SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595

CNPJ 00.390.886/0001-27

E-mail: e4oficio@hotmail.com

LIVRO 80

FOLHA 234

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: D. MACHADO DE AGUIAR-ME

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante vêm que, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, em meu Cartório, perante mim tabelião, compareceu(ram) como outorgante(s): **D. MACHADO DE AGUIAR-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.818/0001-66, estabelecida à Rua Desembargador Moreira da Rocha, nº500, bairro: centro, CEP: 62010-140, Sobral-CE, neste ato representada por seu titular, **DANIEL MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI-RG nº2000031013920-SSP-CE, CPF nº 005.596.153-37, residente e domiciliado à Rua Desembargador Moreira da Rocha, nº393, bairro: centro, CEP: 62010-140, Sobral-CE, pessoa reconhecida(s) como o(s) próprio(s) e que, por este público instrumento nomeava(m) e constituía(m) seu/ua(s) bastante procurador(a/es): **FELIPE MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro/a(s), solteiro, engenheiro civil, portador da C-RG nº2002099035984-SSP-CE, CPF nº043.888.123-07, residente(s) à Rua Desembargador Moreira da Rocha, nº393, bairro: centro, CEP: 62010-140, Sobral-CE, a quem confere(m) amplos e especiais poderes para representar a outorgante, podendo tratar de todos os negócios concernentes à mesma nos: **A) órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autárquicas, Prefeituras e suas Secretarias, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda- SEFAZ, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e em Cartórios em geral, inclusive Tabelionato de Notas, Alfândega, Cooperativas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA; Superintendência da Zona Franca de Manaus- SUFRAMA; Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, Empresas Privadas em Geral, clientes credores, devedores, fornecedores, órgãos fiscalizadores do FGTS, PIS; Empresas da Construção Civil; Sindicatos em Geral, com o fim especial de apresentar, receber, assinar, requerer, promover, solicitar todos os tipos de documentos de interesse da outorgante, inclusive Certidões de qualquer espécie, assinar, requerimentos e solicitações inclusive protocolos de retirada de documentos, pagar taxas, impostos e demais e emolumentos, autonomia para assinatura de contratos ou empréstimos e financiamentos, alienação e oneração de bens e prestação de aval, podendo solicitar parcelamentos de débitos, podendo para tal fim assinar contratos, concordar com cláusulas e demais condições do parcelamento e forma de pagamento, podendo ainda admitir e demitir empregados, assinando-lhes as respectivas Carteira de Trabalho e dando baixa, agir no Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, defender todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante e sua empresa, podendo desembaraçar notas fiscais e mercadorias, comprar e vender mercadorias, assinar livros, papéis, guias, termos, aceitar recibos e quitações, podendo participar de licitações, concorrências públicas, tomadas de preços, carta convite, pregão presencial, pregão eletrônico, lances verbais e por escrito (leilões), assinar propostas, impugnar, pagar taxas, firmar recibos, dar e receber quitação, podendo ainda receber encomendas e correspondências com valores ou simples em quaisquer companhias de Transportes, inclusive ECT; **B) representar a outorgante em Bancos, podendo assinar contratos em instituições financeiras em Geral, representando no BANCO DO BRASIL S/A, Agência nº0085-x, conta-corrente nº72464-5, de titularidade da outorgante**, para o fim especial de movimentar e encerrar conta corrente, podendo para tanto depositar e retirar quaisquer importâncias seja qual for à procedência, ajustar os valores de créditos, juros e taxas a contratar, solicitar elevações ou reduções de créditos, movimentar contas de depósitos e**

(procl)



Autenticação Digital
 Conforme o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 11.947/2008, assinaturas digitais, reproduzidas, o produto foi
 do documento autenticado em conformidade com o protocolo de autenticação. O referido é verdadeiro. Boa fé.
 Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certidão de Autenticação a confirmar no <http://ndoc.cartorioaguiar.com.br/eleconsulta> Cód. Autenticação: 33524015-1; Data: 2020-03-02 09:40:10



CARTÓRIO MODESTO DE CARVALHO

ESTADO DO CEARÁ

COMARCA DE SOBRAL

4º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO: ANTÔNIO MAURÍCIO RIBEIRO DE CARVALHO
R. CEL. JOAQUIM RIBEIRO, 467
SOBRAL - CEARÁ - FONE- 3613-1595
CNPJ 00.390.886/0001-27
E-mail: e4oficio@hotmail.com

cheque; emitir, endossar, descontar e caucionar duplicatas, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou quaisquer outros meios, internet ou telefone, solicitar informações de saldos de contas, extratos de contas, requisitar talões de cheques, requerer e receber Cartões Magnéticos, podendo registra senhas, apresentar, receber, requerer e assinar todos os documentos necessários para abertura, movimentação ou encerramentos de contas em nome do outorgante, e ainda, contrair em nome da outorgante Empréstimos ou Financiamentos podendo assinar contratos de empréstimo, financiamento, alienação e/ou oneração de bens e prestação de aval, podendo concordar com cláusulas, juros, taxas, prazos e forma de pagamento, podendo receber os valores do referido empréstimo, financiamento, alienação e/ou oneração de bens e prestação de aval, dar e receber quitação, apresentar documentos necessários e torna-los a receber, dar bens móveis em garantia, assinar notas promissórias; C) podendo ainda usar e/ou contratar advogados e conferindo-lhes os poderes contidos na cláusula AD JUDICIA, EX EXTRA e AD NEGOTIA para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, e ainda, para propor e variar de ações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, dar e receber quitação e enfim praticar ao bom e fiel desempenho do presente mandato. E como assim disse, do que dou fé, lhe fiz este instrumento, que sendo-lhe lido aceita e assina. Dispensadas as testemunhas, nos termos do art. 215, § 5º, do Código Civil Brasileiro. Eu, Antônio Maurício Ribeiro de Carvalho, 4º Tabelião, subscrevo e dou fé. Sobral-CE, 23 de junho de 2015. (a) Daniel Machado de Aguiar. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL: DOU FÉ.

SOBRAL-CE, 23 de junho de 2015.

Em testemunho da verdade



Maria Aparecida de Aguiar
Especial Autentica

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"
DOCUMENTOS: 21,48 FERNQJU: 2,70 FERC: 3,48 TOTAL: 27,66



(proft)

AGUIAR
EDIVANE DO NASCIMENTO
ROCHA053545R2318
Documento assinado digitalmente, conforme apresentado original ao Cartório Aguiar
2020.03.02 09:45:06 -03'00'

Autenticação Digital
Conforme o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 073/2016 do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o documento aqui assinado é eletrônico e autenticado digitalmente, reproduzindo fielmente o original. O responsável pela verificação e conferência do documento aqui assinado é o Tabelião. O endereço é: Rua F. Cód. Autenticação: 33524015-2; Data: 2020-03-02 09:40:10
Caso impressa esta cópia deverá acompanhar Certidão de Autenticação e confirmar no <http://mdoc.cartorioaguiar.com.br/site/consulta>

VALIDAÇÃO

O(s) documento(s) em anexo é(são) reprodução(ões) fiel(is), do(s) original(is) que me foi(ram) apresentado(s), confirmando a(s) sua(s) autenticidade(s) através do Código de Controle e Autenticação abaixo indicado, impresso em cada documento anexo.

Código de Controle da Autenticação: 33524015-1 a 33524015-2

Número do pedido: 10534

Emitida em 02/03/2020 às 09:42:12

VÁLIDA até 02/03/2021 às 09:42:12

Solicitada eletronicamente por:

D MACHADO DE AGUIAR - ME

A autenticidade deverá ser confirmada no site
www.cartorioaguiar.com.br informando o código de verificação abaixo

33524015




CHAVE DIGITAL

Produzida conforme certificação digital ICP- Brasil – MP 2.200-2/2001

75a34c1c56c6da495a77470a792a5fc5f3906e1d09e79199dd6391c1878f0cf161e5d024f8825725f9803557d1
2ef650f5bc6a260bb1dfd5f28c8f588cca6233

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 812
 e
 RUBRICA


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Câmara de Autonomia Profissional

CREA-CE
 Registro Crea Nº
 58381

Nome
 FELIPE MACHADO DE AGUIAR

Data do Registro no Crea-CE
 18/06/2015

Título Profissional
 ENGENHEIRO CIVIL



 Registro Nacional
 063443722
 Data de Emissão
 81/06/2014

Profissão do Crea
 Ver como dispõem as Unidades em 1990 e registro nacional e tem a rubrica, conforme o § 2º do art. 35 da Lei nº 5.191 de 24/12/66 e Lei nº 4.808 de 08/05/12

Presidente do Crea-CE


 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Câmara de Autonomia Profissional

CREA-CE
 Crea de Registro
CREACE

Nome
 FELIPE MACHADO DE AGUIAR

Filiação
 IVANA MACHADO DE SOUZA AGUIAR
 FRANCISCO EDMILSON DE SOUSA AGUIAR

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
 30/05/1990 043.888.123-07 2002059035184 SSP/CE BRASILEIRA

Naturalidade
 SOBRAL/CE

Tipo Sang. Título de Eleitor PIS/PASEP
 O+ 072302360744


 Assinatura do Profissional